

SP
156

spRegula.

CIDADE DE
SÃO PAULO

consolare
sempre aqui por você

PROGRAMA DE
INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



PALAVRAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Hoje muito se ouve falar em Compliance e que este é o ato de estar em conformidade com as leis e regras do ambiente corporativo que vivemos.

Claro que cumprir a lei, seguir as normas internas da empresa e, acima de tudo, ter ética em todos os nossos atos são as bases para se falar de Compliance. O Compliance organizacional, quando bem aplicado, protege não só a instituição, mas todos os colaboradores, sócios, clientes e fornecedores, além de contribuir na perpetuidade da empresa.

Para mim, no entanto, o Compliance extrapola os limites empresariais e deve ser incorporado ao modo de vida de um indivíduo. Quando adotamos o conceito de Compliance em nossa base familiar e na educação dos nossos filhos (o que muitos hoje já fazem), a ética passa a ser um tema comum em nosso ambiente e teremos a certeza de que as nossas futuras gerações construirão um mundo melhor e mais justo para todos.

Maurício Costa – Diretor Presidente

1. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA	4
2. NOSSOS PILARES.....	5
3. VAMOS COLOCAR EM PRÁTICA O NOSSO CÓDIGO DE ÉTICA?.....	5
<u>A) A LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO.....</u>	6
I) Relacionamento com o Poder Público.....	7
II) Contratos Públicos.....	9
III) Fiscalizações por Agentes Públicos.....	10
IV) Combate ao Suborno.....	10
V) Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	12
<u>B) CONDUTAS PROIBIDAS – O QUE SÃO?.....</u>	12
<u>C) CONDUTAS NO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....</u>	15
I. Relacionamento com o Mercado.....	15
II. Transações com Partes Relacionadas.....	15
III. Relação de Parentesco.....	16
IV. Relações com fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros Intermediários.....	18
V. Relacionamento com Clientes.....	20
VI. Brindes, Presentes e Hospitalidades.....	22
VII. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios.....	24
VIII. Participação Política	27
IX. Práticas Concorrenciais	28
X. Relacionamento com a Comunidade	30
XI. Relacionamento com a Imprensa e redes sociais	31
XII. Relacionamento com Acionistas.....	33
XIII. Relacionamento com Sindicatos e Entidades de Classe.....	35
<u>D) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u>	36
<u>E) PATRIMÔNIO DA CONSOLARE.....</u>	38
<u>F) AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA (ESG).....</u>	39
I. Ambiental.....	39
II. Social.....	40
III. Governança.....	40
4. ESTRUTURA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE.....	40
<u>A) SETOR DE COMPLIANCE.....</u>	41
<u>B) COMITÊ DE ÉTICA.....</u>	42
5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	44
<u>A) CANAL DE INTEGRIDADE CONSOLARE.....</u>	44
6. SANÇÕES DISCIPLINARES.....	46
ANEXO I.....	49

1. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

O Código de Ética é a norma fundamental da Consolare e tem por finalidade direcionar o relacionamento com seus públicos interno e externo. Nele temos as orientações que vão nortear nossas ações e decisões no dia a dia de trabalho. Esse código é um documento dinâmico e pode ser alterado sempre que for necessário. Ele foi escrito para: membros do conselho de administração, diretoria, colaboradores em geral, estagiários, prestadores de serviço, parceiros de negócio, membros da comunidade e quaisquer terceiros intermediários. É muito importante que toda pessoa que mantenha qualquer tipo de relação e vínculo com a Consolare tenha conhecimento quanto ao seu conteúdo, pois as regras e orientações de condutas aqui previstas se aplicam a todos.

SEMPRE QUE SE DEPARAR COM ALGUMA SITUAÇÃO QUE NÃO ESTEJA PREVISTA NO CÓDIGO, PERGUNTE A SI MESMO:

- Sentirei algum constrangimento se minha família, meus colegas e meus superiores tomarem conhecimento de minha conduta?
- Poderei ter problemas ou prejuízos profissionais se alguém sob minha supervisão realizar essa conduta?
- Minha conduta poderia causar danos físicos, financeiros ou de reputação à Consolare e/ou terceiros?

Respostas afirmativas a esses questionamentos podem indicar fortes indícios de violações a este Código e a quaisquer outras regras e orientações relacionadas a integridade aplicáveis à Consolare. Em tais situações, procure os canais de comunicação descritos no Capítulo 5 antes de tomar qualquer ação.



2. NOSSOS PILARES

• PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Somos focados em pessoas, sejam clientes, colaboradores, parceiros de negócios ou quaisquer instituições e pessoas das quais a Consolare mantenha relação. Somos um time, onde todos são tratados de forma igualitária e possuem a mesma importância.

• FAZER BEM-FEITO

Tudo que fizermos, vamos fazer bem-feito e empregar o máximo de esforços e qualidade. Cada atendimento é único.

• RENTABILIZAR OS ACIONISTAS

Não iremos medir esforços para rentabilizar os acionistas dentro do que eles esperam. Temos como objetivo, promover a governança corporativa, a fim de gerar confiança para atrair novos investimentos.

3. VAMOS COLOCAR EM PRÁTICA O NOSSO CÓDIGO DE ÉTICA?

Na Consolare, prestigiamos uma conduta íntegra, ética e profissional. Ações que reflitam tais valores são o que esperamos de todos com quem interagimos, pois eles são inegociáveis. Buscamos dessa forma manter nossa reputação além de reforçar que valorizamos um padrão exemplar de comportamento.

A) A LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO

A Consolare se compromete com o cumprimento e defesa da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), que estabelece serem ilícitos os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

A Lei Brasileira Anticorrupção apresenta grupos de atos que a lei considera serem lesivos à administração pública. O primeiro grupo dispõe sobre anticorrupção, o segundo trata de atos ilícitos que afetam ou interferem em



licitações ou contratos públicos, e o terceiro dispõe sobre interferência na investigação de agências regulatórias, fiscalização do sistema financeiro nacional e obstrução da justiça. Uma vez que a Consolare se encontra estabelecido no Brasil, estará sujeita aos termos da Lei Brasileira Anticorrupção.

l) Relacionamento com o Poder Público

Procuramos manter uma boa relação com a Administração Pública em todas as esferas, sejam elas municipais, estaduais e federais. Não são toleradas condutas praticadas por colaboradores da Consolare que possam ser associadas a práticas de corrupção, conforme previsto na Lei Brasileira Anticorrupção. Essa legislação, busca proibir o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa.

Qualquer contato dos colaboradores ou outros representantes da Consolare ao governo, órgãos legislativos, órgãos reguladores ou ONGs deve ser realizado com honestidade, integridade, transparência, em conformidade com a legislação aplicável e ser comunicado ao Compliance. As bases do relacionamento com agentes públicos e órgãos governamentais são os pilares de honestidade e integridade, atendendo à Legislação Anticorrupção.



O QUE PODE:

- Para quaisquer interações com a Administração Pública, nosso colaborador deverá estar devidamente treinado e autorizado pelo seu gestor imediato;
- O contato com agente público deverá sempre ser feito com dois ou mais colaboradores da Consolare. As exceções deverão ser autorizadas pelo Compliance;

- Ser educado, aberto e transparente ao fornecer seu nome, empresa, cargo, status e, para qualquer questionamento ou representação, e devem ser claros quanto à natureza das questões envolvidas;
- Tomar todas as medidas razoáveis para garantir a veracidade e precisão das suas informações tratadas;
- Manter um registro de todos os contatos e interações e comunicar essas interações ao Compliance;
- Registrar em ata toda reunião com agente público, coletando a assinatura dos presentes;
- Recusar encontros não oficialmente registrados, cujo objeto tenha relação com os interesses da Consolare.
- Promover a prevenção rigorosa de toda forma de corrupção que são, mas não se limitam: suborno, favorecimentos indevidos, lavagem de dinheiro, fraudes e quaisquer atos ilícitos.



~~O QUE NÃO PODE:~~

- Praticar atos de suborno, propinas e oferecimento de vantagens indevidas em troca de benefícios financeiros ou de negócios, com intuito de satisfação de necessidades pessoais, em detrimento dos interesses da empresa, os quais são expressamente proibidos na Consolare;
- Tomar medidas que possam fraudar o caráter competitivo de processos de contratação, sejam privados ou públicos, ou ainda que visem corromper representantes do mercado privado ou Administração Pública de forma a obter benefícios para si ou para a empresa;
- Reunir-se sozinho com agentes públicos, para eventos ou reuniões pré-agendadas, sem comunicação ao setor de Compliance.
- Oferecer brindes, presentes ou hospitalidades a agentes públicos.

II) Contratos Públicos

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao identificar especificamente uma série de atos que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. A Consolare participa de procedimentos competitivos e acompanha os contratos públicos que possui de maneira ética, íntegra e transparente.

O QUE PODE:

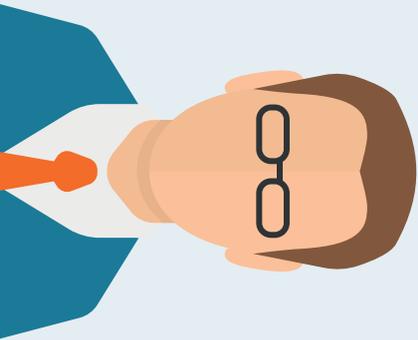
- Promover o cumprimento das diretrizes relacionados à legislação anticorrupção mencionadas nesse código;
- Comunicar ao setor de Compliance sobre quaisquer ações que não estejam em conformidade com Lei Anticorrupção.

~~O QUE NÃO PODE:~~

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo ou qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

III) Fiscalizações por Agentes Públicos

A Lei Brasileira Anticorrupção também estabelece ser ato ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, bem como obstrução da justiça.



O QUE PODE:

- Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do Poder Público.

O QUE NÃO PODE:

- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de Órgãos, entidades ou Agentes Públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras.

E SE A GENTE FIZER UM COMBINADO

POR FORA?

IV) Combate ao Suborno

A Consolare está comprometida com os mais altos padrões de integridade, honestidade e justiça em todos os assuntos internos e externos e não tolerará qualquer tipo de suborno e obtenção de vantagem indevida. Independentemente do nível hierárquico,



nenhum colaborador da Consolare, agente ou representante - deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pedir, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar suborno ou qualquer outra gratificação (como já mencionado neste Código) em conexão com seu trabalho para a Consolare em qualquer momento, por qualquer motivo.

O QUE PODE:

- Ao negociar com terceiros, informar que a Consolare não aceita práticas de suborno e corrupção (pública e privada), e não oferecerá (direta ou indiretamente), fará, buscará ou aceitará qualquer tipo de pagamento, vantagem, presente ou favor que possa interferir na negociação;
- Informar ainda, imediatamente ao seu respectivo gestor e/ou realizar denúncia por meio do Canal de Integridade, caso tenha conhecimento de qualquer oferta de vantagem, financeira ou não, com potencial de violar este item do Código.



O QUE NÃO PODE:

- Os colaboradores da Consolare não devem, direta ou indiretamente (por exemplo, via fornecedores, representantes, distribuidores, consultores, advogados, intermediários ou qualquer outra pessoa): Oferecer, conceder ou receber subornos ou vantagens (incluindo taxas de facilitação), que influenciem ou deem a impressão de que possam influenciar qualquer pessoa em assuntos de interesse da Consolare.

V) Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Consolare proíbe lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a tal prática ou outras atividades criminosas. Antes de estabelecer qualquer relação de negócio com um terceiro, as áreas responsáveis, devem realizar uma verificação prévia, por meio de diligências quanto as informações disponíveis (incluindo informações financeiras) sobre seus parceiros de negócios e fornecedores propostos, para garantir que eles são respeitáveis e estão envolvidos em um negócio legítimo, além de não possuir quaisquer históricos associados a práticas ilícitas. A Consolare deve sempre estar em conformidade com as leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis.



B) CONDUTAS PROIBIDAS - O QUE SÃO?

Condutas PROIBIDAS são aquelas que não serão aceitas sob nenhuma circunstância, sendo sujeitas a aplicação de sanções disciplinares, conforme descritas no capítulo X desse código. Estas condutas estão dentro dos grupos abaixo:

- Assédio (moral/sexual discriminação): ocorre quando as ações de um colaborador causarem danos à morale e à dignidade de outros colaboradores/clientes e os expuserem a situações constrangedoras ou vexatórias, ou ainda comportamento verbal ou físico indesejado direcionado a outros colaboradores/clientes/terceiros/partes interessadas em razão de gênero, idade, religião/crenças, etnia, orientação sexual e preferências políticas.



IMPORTANTE - Para que o assédio moral e/ou sexual seja de fato configurados, seguem abaixo algumas identificações relacionadas ao tema:

ASSÉDIO MORAL:

- Excesso de agressividade;
- A conduta desrespeitosa é repetitiva, ou seja, acontece com frequência.



ASSÉDIO SEXUAL:

- Avanço sexuais (verbais ou físicos);
- Piadas e brincadeiras com conotação sexual;
- Conversas indesejáveis de cunho sexual.

TOME NOTA: a cobrança do(a) gestor por desempenho de forma cortês e respeitosa NÃO caracteriza assédio moral.

CAUSAR PREJUÍZO AO CLIENTE OU À CONSOLARE:

- Qualquer ato que seja feito de maneira intencional, a fim de causar prejuízos materiais e imateriais ao cliente ou à Consolare.

PRÁTICA DE CORRUPÇÃO:

- Envolver-se direta ou indiretamente em práticas de subornos, propinas, oferecimento de vantagens indevidas, aceitar ou ofertar brindes ou presentes, dependendo de sua natureza, e ainda aceitar qualquer tipo de favorecimento em troca de ações que coloquem em risco a imagem da Consolare.



VAZAMENTO E TRATAMENTO INADEQUADO DE DADOS E INFORMAÇÕES:

- A Consolare preza pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - LGPD) e pelo compromisso com a ética, transparência, cuidado pela prestação do serviço e respeito às pessoas. É expressamente proibido o vazamento de informações e a manipulação inadequada ou desautorizada de dados, de qualquer natureza, de nossos clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros de negócio.

C) CONDUTAS NO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

I. Relacionamento com o Mercado

A Consolare adota o princípio da transparência e segue as melhores práticas de Governança Corporativa. O relacionamento com os investidores, acionistas, analistas de mercado, órgãos reguladores e demais interessados, devem ser sempre transparentes, em observância às normas e regulamentos aplicáveis, com tratamento igualitário, prestação de contas, e mantendo comunicação transparente, informações claras, exatas, acessíveis e completas.



II. Transações com Partes Relacionadas

Partes Relacionadas são entidades físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as atividades da Consolare de forma indireta ou indireta e possuem relevância e poder de decisão na organização. Estas relações devem respeitar, rigorosamente, a legislação vigente, os Estatutos Sociais, observar a existência de possível Conflito de Interesse* entre as Partes, ser transparentes e estar em condições de mercado, e devem observar os ritos de aprovação estabelecidos nas políticas aplicáveis. Quaisquer intervenções e/ou relacionamentos que estiverem em desconformidade quanto aos temas aqui tratados devem ser investigados com o devido rigor e reportadas imediatamente ao Comitê de Ética.



III. Relação de Parentesco

A Consolare compreende que a transparência é indispensável em todas suas operações, inclusive, na contratação de pessoas. Deste modo, é proibida a contratação de cônjuges/companheiros ou parentes até 3º grau de Presidente, Diretores, conselheiros e acionistas. Quanto aos colaboradores, esta condição se estende quando se tratar da mesma gerência ou caso a função tenha relação de subordinação direta ou indireta.



*O QUE É CONFLITO DE INTERESSE?

O conflito de interesse ocorre quando em uma situação de tomada de decisão, a motivação principal se dá em preferência a um interesse pessoal e/ou financeiro e não o que seria mais adequado para a Consolare.

Conflitos de interesses podem exercer um impacto negativo significativo sobre a reputação e a eficiência da Consolare, dos nossos negócios e colaboradores.

Qualquer colaborador que se encontre em uma situação de conflito de interesse deverá comunicar imediatamente ao Compliance qualquer informação relevante que possa impedir de participar em atividades específicas.

O QUE PODE:

- Informar ao superior imediato situações que possam propiciar conflitos de interesse possíveis ou reais;
- Manifestar impedimento de representar a Consolare em quaisquer transações que envolvam parentes ou outras relações pessoais a fim de que não haja ocorrências de decisões parciais;
- Dispensar relações comerciais particulares, de caráter recorrente com clientes ou terceiros, com exceção de transações eventuais que sejam realizadas com condições comuns de mercado;
- Comunicar ao Compliance situações de conflito de interesse.



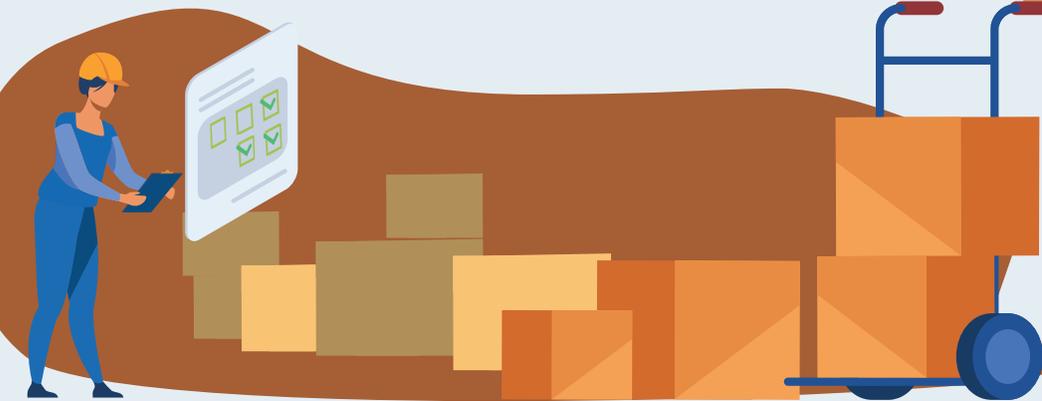
~~O QUE NÃO PODE:~~

- Oferecer tratamento ou condições diferenciadas/especiais com base no relacionamento pessoal ou familiar;
- Influenciar na contratação de produtos e serviços com pessoas e empresas que possuam quaisquer conexões pessoais ou familiares;
- Contratação de pessoas com que possuam grau de parentesco para uma relação de subordinação direta;
- Relacionamento amoroso com subordinado sem a devida comunicação ao superior imediato.



IV. Relações com Fornecedores Prestadores de Serviços e Terceiros Intermediários

A atuação da Consolare é pautada na transparência, correção e respeito no seu relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros intermediários que são selecionados e contratados por meio de critérios técnicos, profissionais e de transparência. As contratações sempre almejam o melhor retorno em termos de qualidade, custo-benefício, confiabilidade técnica e financeira, bem como o atendimento às exigências legais, ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho.



Nas contratações de fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários que requeiram, direta ou indiretamente, interação ou intermediação com o Poder Público, a Consolare averiguará nos cadastros públicos se o terceiro possui histórico em atos de corrupção ou lesivos contra o Poder Público e avaliará, por meio de due diligence de integridade, se este possui Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com as diretrizes deste Código de Ética.

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar no encerramento dos contratos estabelecidos, bem como exigência do cumprimento de cláusulas penais.

O QUE PODE:

- A contratação e seleção de fornecedores e prestadores de serviços devem ser realizadas de forma imparcial considerando critérios técnicos, e quaisquer exigências da Consolare e área contratante;
- Observância aos processos necessários de contratação de terceiros;
- Garantir a conformidade, integridade e transparência das contratações, onde todos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços tenham cláusulas específicas de anticorrupção, e prevenção à lavagem de dinheiro;

O QUE NÃO PODE:-

- Contratação de fornecedores ou prestadores de serviço que não compactuem com as diretrizes do Código de Ética da Consolare;
- Influenciar diretamente na contratação de terceiro em situações que configurem conflito de interesse;
- Manter relacionamentos pessoais ou comerciais com terceiros em situações de tomada de decisões onde sua isenção e imparcialidade podem ser questionadas;
- Concordar em receber ou cobrar qualquer tipo de ganho pessoal ou algum outro tipo de vantagem indevida seja direta ou indireta para que um terceiro seja selecionado em um processo de concorrência;
- Seguir operando com terceiros que não cumprem ou descumprem obrigações legais inerentes do seu segmento de atuação.



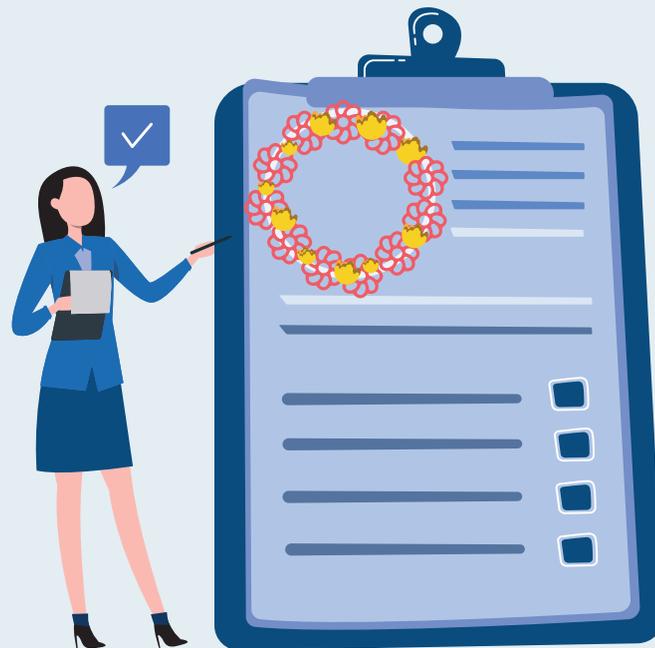
V. Relacionamento com Clientes

A Consolare tem no cuidado com seus clientes a sua principal razão de existir e não tolera o favorecimento indevido de um cliente em detrimento de outro. Focado nesse ideal, assume compromissos diários com a qualidade, a pontualidade, a presteza e todas as ações que possam elevar a satisfação com os produtos e serviços que oferta ao mercado.

A qualidade dos serviços oferecidos deve ser assegurada por todos os colaboradores da Consolare, cabendo a cada um assegurar pela eficiência, presteza, rapidez, cordialidade e educação no tratamento com os nossos clientes.

O uso de informações fornecidas pelos clientes e confiadas à Consolare deve sempre respeitar as regras internas sobre Segurança da Informação. A empresa não tolera o uso não consentido de informações de seus clientes para quaisquer fins diversos dos que motivaram o compartilhamento das informações.

Devemos respeitar a privacidade e a confidencialidade de quaisquer dados pessoais e estabelecer as medidas que os colaboradores devem adotar para garantir que dados pessoais sejam devidamente tratados. Estamos comprometidos em proteger nossas informações e quaisquer outras confiadas a nós, ratificando que, os dados pessoais estão sujeitos às leis e regulamentos brasileiros, e requerem tratamento adequado.



- Atender as necessidades apresentadas pelos nossos clientes de forma efetiva e cordial;
- Em contato direto ou indireto com o cliente, obedecer a todas as normas vigentes e todas as políticas da Consolare, incluindo as práticas obrigatórias deste código de ética;



- Agir sempre de maneira justa;
- Agir sempre de forma a garantir uma experiência confiável aos clientes;
- Oferecer ao cliente informações corretas, transparentes de fácil compreensão, não oferecendo em hipótese alguma serviços que não são realizados pela Consolare;
- Tratar adequadamente com privacidade e confidencialidade os dados pessoais e quaisquer informações sensíveis fornecidas pelo cliente;
- Dar prioridade aos interesses de nossos clientes prezando sempre por condutas éticas e íntegras.



O QUE NÃO PODE:

- Ações que possam manipular a opinião dos clientes, incluindo a apresentação, direta ou indireta, de conteúdos falsos, enganosos ou inautênticos;
- Prometer serviços ou atendimentos que não são realizados pela Consolare;

- Simular uma situação de venda, diferente da efetiva, para obter vantagens de comissão em benefício próprio;
- Falsificar a assinatura de clientes em quaisquer contratos celebrados com a Consolare, ainda que a pedido dele, ou atuar sem o consentimento do cliente ao firmar um contrato de venda;
- Divulgar informações sobre clientes que não respeitem a confidencialidade de seus dados;
- Proferir comentários ou praticar ações de forma direta ou indireta que possam difamar a Consolare com intuito de manchar a reputação da empresa.



VI. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A oferta ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades pode ser vista como uma prática comum na condução de negócios e vital para manter boas relações institucionais e/ou comerciais. Da mesma forma, algumas vezes, é adequado oferecer brindes, por exemplo, no contexto de eventos promocionais.

Entretanto, devemos ter bastante atenção, já que a aceitação ou recebimento de presentes e hospitalidades pode abrir caminho para abusos ou gerar potenciais ou reais conflitos de interesses. Isso então, deve ocorrer moderadamente e sempre de forma justificada e proporcional ao contexto dos nossos serviços.

Situação: Uma de nossas clientes demonstrou extrema gratidão após prestarmos nosso serviço com a qualidade pela qual sempre prezamos.

Ela nos presenteou com uma caixa de bombons finos, dizendo que aquilo era uma forma de agradecimento. É errado aceitar o presente?

Resposta: Para que os presentes e brindes não sejam vistos como atos de corrupção ou conflito de interesses, deve-se obedecer às seguintes regras quanto à sua oferta e/ou recebimento:



- 1) não ultrapassem o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 2) o receptor possa facilmente retribuí-lo;
- 3) sejam proporcionais às responsabilidades comerciais do beneficiado;
- 4) não sejam oferecidos com frequência (o conceito de frequência, dentro das normas da Consolare, representa o recebimento mais de duas vezes no período de 12 meses – um ano),
- 5) não envolvam a administração pública **EM NENHUMA HIPÓTESE.**

Vale lembrar que, para qualquer situação envolvendo a oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, é indispensável a consulta prévia da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades disponível internamente.

VII. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios

A Consolare não faz qualquer tipo de posicionamento político, assim como não realiza contribuições políticas (doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas). Destaca-se ainda que é proibido o uso das instalações, do logotipo da empresa ou qualquer outro recurso pertencente à organização para fins políticos.



As doações que porventura virem a ser realizadas pela Consolare, poderão ser nas áreas da educação, da ciência, da arte e da cultura, bem como projetos sociais e humanitários. As organizações passíveis de receber uma doação ou serem patrocinadas devem aderir aos princípios deste código de ética e da Política específica de doações e patrocínios.

Compreende-se que doação é um apoio espontâneo oferecido sem expectativa de obter algo como retorno e/ou benefício.

IMPORTANTE: Caso um colaborador da Consolare queira realizar doações ou contribuições para campanhas ou partidos políticos devem estar em observância a legislação aplicável e não devem em hipótese alguma ser vinculadas à empresa.

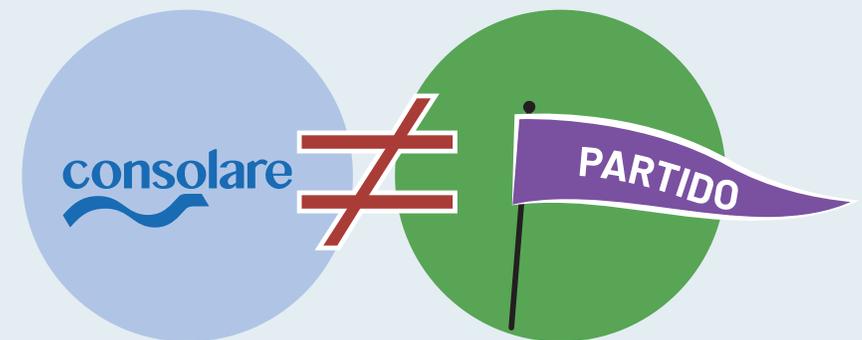
Todas as doações devem ser dotadas de transparência. Isto significa que a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação têm de estar previamente aprovados e claramente definidos, o motivo e a finalidade da doação sejam registrados em formulário específico, conforme à Política de Doações e Patrocínios.

São proibidas as quase-doações, ou seja, as doações que aparentam

ser a compensação de um serviço, mas que, na verdade, são substancialmente superiores ao valor do serviço, violando assim os princípios de transparência. Os patrocínios com os quais a Consolare adquire direitos de publicidade não são considerados doações.

Entende-se por patrocínio qualquer contribuição em dinheiro ou em espécie prestada pela Consolare para um evento organizado por terceiros, em troca da oportunidade de expor sua marca. Todas as contribuições sob a forma de patrocínio devem ser transparentes, basear-se num contrato escrito, possuir uma finalidade de negócio legal, se adequarem à compensação oferecida pelo anfitrião do evento e serem registradas em formulário específico.

Não é permitido prometer, oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de garantir benefícios competitivos injustificados para a Consolare ou para outros fins indevidos, e não podem ser prestadas contribuições para eventos organizados por pessoas ou organizações com objetivos incompatíveis com os princípios empresariais da Consolare ou que possam prejudicar a sua reputação.



NOTA: toda doação e patrocínio em nome da Consolare passarão por uma análise do setor de Compliance que realizará um processo de avaliação com as apropriadas diligências.

O QUE PODE:

- Doações e patrocínios realizados sem cunho político-partidário;
- Doações e patrocínios validados pelo setor de Compliance por meio de diligências prévias;
- Estabelecer doações e patrocínios em auxílio à temáticas relacionadas ao bem da sociedade.

~~O QUE NÃO PODE:~~

- Realizar doações para organizações com fins lucrativos;
- Doações depositadas em conta de pessoas físicas;
- Doações para organizações que não são compatíveis com os princípios e valores institucionais da Consolare;
- Doações para organizações que possam vir a prejudicar a imagem da Consolare;
- Realizar doações para campanhas eleitorais, candidatos ou partidos políticos.

VIII. Participação
Política

A Consolare apoia a construção de políticas públicas e na defesa de seus interesses, não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada colaborador em relação às suas opções, desde que manifestadas fora do ambiente de trabalho e não vinculadas à Consolare. Os recursos, espaços, nome e marcas da Consolare não podem ser utilizados para atender aos interesses políticos ou outros que não sejam os da Consolare.



O QUE PODE:

- Respeitar as opiniões políticas desde que não se possa levar a conclusão de que se trata de um posicionamento institucional da Consolare;
- Assegurar as decisões corporativas da Consolare isentas de preferências e influências político-partidárias a fim de não haja nenhum comprometimento com o posicionamento da empresa.

~~O QUE NÃO PODE:~~

- Manifestação de preferências político-partidárias em nome da empresa, bem como falas que induzam a acreditar em apoio da Consolare a qualquer partido político;
- Manifestar quaisquer predileções institucionais da Consolare por meio de ações ou demonstrações que possam ser vinculadas a uma preferência política que prejudiquem a manutenção das relações comerciais da empresa.

IX. Práticas Concorrenciais

A Consolare defende e acredita na livre concorrência, e promove ações para que a concorrência se dê de maneira justa, leal e com civilidade, entendendo que seus clientes tem liberdade de escolha e, através da qualidade dos serviços prestados, se destacar no mercado de sua atuação.

As informações de mercado ou concorrenciais devem ser obtidas de maneira lícita e transparente e, quando não forem de domínio público, devem receber o tratamento adequado sendo mantidas em sigilo.

Mantendo suas diretrizes sobre Integridade, é compromisso da Consolare combater práticas de mercado como:

Concorrência Desleal – Obtenção de vantagem competitiva indevida, mediante uso de meios antiéticos ou ilegais;

2) Formação de Cartéis, que submetam o mercado a jogos de regulação de preços forçados,



prejudicando diretamente clientes e fornecedores;
3) Práticas unilaterais que prejudiquem a dinâmica competitiva do mercado em que detivermos relevante participação.

O QUE PODE:

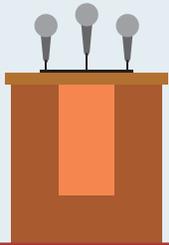
- Recusar informações ou inverdades que venham a desprestigiar nossos concorrentes com intuito de difamação;
- Atuar em conformidade com os princípios da livre concorrência, respeitando a imagem, importância e atuação de nossos concorrentes no segmento;
- Participar de associações empresariais que buscam promover a cooperação mútua.

~~O QUE NÃO PODE:~~

- Promover ações que possam ser associadas como anticompetitivas ou que estejam em descumprimento à legislação antitruste;
- Levar em pauta para nossos concorrentes assuntos sensíveis que tenham conteúdo de cunho estratégico, que mencionem vantagens competitivas ou nossos diferenciais do segmento em que atuamos;
- Realizar acordos velados com nossos concorrentes promovendo fixação de preços ou quaisquer atos que estejam em inobservância da legislação antitruste.

X. Relacionamento com a Comunidade

Nas comunidades em que atuamos, temos o dever de manter a convivência harmoniosa, com respeito às pessoas, à cultura local e ao meio ambiente. A Consolare segue atenta aos impactos eventualmente produzidos por suas operações e investe na obtenção e manutenção de conformidade além de promover esforços na contribuição da diminuição de desigualdades sociais e apoiando o desenvolvimento sociocultural da população no entorno de nossas instalações.



IMPORTANTE: somente porta-vozes designados pela Consolare estão autorizados a representá-lo perante as lideranças constituídas das comunidades.

O QUE PODE:

- Promover participação da Consolare em ações que possam vir a contribuir com a criação de programas que visam beneficiar a realidade local e minimizar possíveis impactos inerentes da nossa atuação.

O QUE NÃO PODE:

- Participar de ações que promovam o investimento social vinculadas à realização de negócios.

XI. Relacionamento com a Imprensa e Redes Sociais

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes designados pela Consolare. Caso seja procurado para dar informações, entrevistas e/ou declarações em nome da Consolare a qualquer veículo de comunicação, encaminhe o pedido previamente à Comunicação pelo e-mail comunicacao@consolare.com.br.



Por reconhecer a importância das redes sociais na comunicação e defender a liberdade de expressão, a Consolare está presente nas principais redes sociais e a área de Comunicação tem uma equipe responsável pela gestão do conteúdo e relacionamento com todos os públicos por meio destes canais. É importante lembrar também que todo colaborador é um “embaixador” público da Consolare. Ou seja, tem-se como expectativa que seja capaz de expressar nossos valores e princípios. Todos devem ter cuidado com o excesso de exposição. Ao eventualmente participar de discussões relacionadas à Consolare deixe explícito que você não fala pela Consolare e que suas opiniões são pessoais. Antes de publicar algo, se questione: “Qual será a repercussão dessa postagem?” ou “Minha postagem pode ser mal interpretada? Traz algum risco para a imagem da Companhia?”. Um conteúdo dificilmente desaparece

após ser compartilhado. Manifeste seu pensamento de forma responsável, respeitosa e educada. Use um tom amistoso e condizente com a sua comunicação habitual.

O uso responsável do nome e das marcas da Consolare em redes sociais é dever de todos os colaboradores. Da mesma forma, o uso de tais redes para fins pessoais no período de trabalho deve sempre ser pautado pelo bom senso. Os colaboradores da Consolare devem manter sigilo e não divulgar a quaisquer terceiros informações não públicas a que têm acesso no desempenho de

seu trabalho para a Consolare. Todas as demais informações às quais os colaboradores tiveram acesso devem ser tratadas com responsabilidade e cautela. Em caso de dúvida, todas as informações devem ser consideradas confidenciais e tratadas com cuidado.

A Consolare valoriza a boa relação com a imprensa e veículos de comunicação e atuação assertiva de nossos colaboradores nesse sentido é fundamental para que tenhamos êxito em nossas comunicações.

O QUE PODE:

- Cuidar pela imagem e reputação da Consolare;
- Direcionar demandas solicitadas pela imprensa para o setor de comunicação.



~~O QUE NÃO PODE:~~

- Publicar quaisquer informações em nome da Consolare sem a devida autorização;
- Responder a questionamentos da imprensa em nome da Consolare sem informar previamente à equipe de Comunicação.

TOME NOTA: *Divulgação de conteúdos institucionais direcionadas ao público serão realizadas apenas por colaboradores autorizados e designados para essa finalidade.*

XII. Relacionamento com Acionistas

Com a finalidade de promover integridade e transparência em suas relações comerciais e com o mercado, a Consolare busca manter uma comunicação aberta e disponível a todos os acionistas e investidores.

Por isso, temos como base de nossas operações o foco em boas práticas, baseado em 4 (quatro) pilares chaves de governança corporativa:



a) Transparência

Consiste na disponibilização para todas as partes interessadas, de forma clara e objetiva, as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização;

b) Equidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

c) Prestação de contas

A Consolare presta contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;

d) Responsabilidade corporativa

Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos.



O QUE PODE:

- Dispensar tratamento igualitário a todos os acionistas;
- Adotar ações e práticas transparentes e isentas de monitoramento e mitigação de conflito de interesses entre acionistas.

O QUE NÃO PODE:

- Aplicar medidas que proporcionem em vantagens ou benefícios pessoais para gestores e colaboradores em detrimento dos interesses de nossos acionistas.



XIII. Relacionamento com Sindicatos e Entidades de Classe

A Consolare reconhece as entidades sindicais como representantes dos seus colaboradores e se empenha em buscar, por meio de negociação respeitosa, cordial e responsável, acordos razoáveis entre os interesses de ambas as partes.

Qualquer conduta antiética ou que não esteja em observância a legislação trabalhista, que esteja lesando o direito dos colaboradores, deve ser reportada ao gestor do colaborador ou ao Setor de Compliance (de forma anônima ou identificada) pelo e-mail compliance@consolare.com.br. A Consolare considera legítima a liberdade de associação sindical de nossos colaboradores.

D) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Consolare respeita a privacidade de todas as pessoas e a confidencialidade de quaisquer dados pessoais e por isso essas informações devem ser tratadas com muita responsabilidade. Essa sessão do Código estabelece as medidas que os colaboradores devem adotar para garantir que dados pessoais sejam devidamente tratados. Estamos comprometidos em proteger nossas informações e quaisquer outras informações confiadas a nós. Os dados pessoais de colaboradores, consumidores e outras pessoas estão sujeitos as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD) e demais leis e regulamentos brasileiros relacionados, e requerem tratamento adequado. Problemas relacionados a proteção de dados, inclusive, devem ser tratadas pelo e-mail compliance@consolare.com.br.

O QUE PODE:



- Apenas compartilhar as informações da Consolare quando há necessidade de conhecimento, garantindo que pessoas que trabalham para a empresa ou terceiros intermediários, com necessidade comercial legítima, tenham acesso às informações;
- Obter da pessoa o nível necessário de consentimento exigido pelas leis locais, mesmo quando tais dados pessoais forem obtidos de terceiros;

- Somente coletar dados que são adequados, relevantes e que serão utilizados exclusivamente para o propósito para o qual foram coletados;
- Manter os dados pessoais atualizados: dados imprecisos devem ser corrigidos e os registros de quaisquer mudanças devem ser mantidos;
- Com exceção dos espaços destinados a atendimento ao cliente, é obrigatório manter portas de acesso restrito a espaço físico devidamente fechadas, permitindo que apenas colaboradores autorizados adentrem o ambiente.

~~O QUE NÃO PODE:~~

- Usar informações da Consolare ou de nossos clientes para qualquer fim que não os propósitos comerciais legítimos, ou conforme exigido por lei.
- Compartilhar informação, interna ou externamente, a menos que isso seja relevante ao propósito pelo qual os dados pessoais foram coletados.
- Tentar desabilitar, destruir ou burlar configurações padronizadas de segurança;
- Acessar, armazenar, enviar, postar ou publicar material que exponha a imagem do cliente ou fornecedor sem o devido consentimento, ou que seja, indecente, obsceno, ou que promova violência, ódio ou intolerância.

IMPORTANTE: As informações corporativas vistas como vantagem competitivas também devem ser tratadas como confidenciais, pois não são de domínio público e podem afetar os objetivos da Consolare.

E) PATRIMÔNIO DA CONSOLARE

É responsabilidade de todos os colaboradores da Consolare, cuidar da conservação dos bens da empresa e utilizá-los com bom senso. Somos todos responsáveis pela preservação dos locais em que trabalhamos e dos recursos disponibilizados pela empresa.

Os bens da Consolare incluem, mas não se limitam as instalações, softwares, hardwares, equipamentos eletroeletrônicos, veículos, materiais de escritório, ferramentas, móveis, utensílios e conceitos, estratégias e planos de operação, informações sobre o negócio, além da marca e imagem.

O QUE PODE:

- Cuidar das instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
- Usar de forma responsável os benefícios recebidos, a exemplo dos planos de saúde e odontológico, vale alimentação e refeição, transporte, plano de benefício, entre outros, com estrita observância às regras e como sensata demonstração de colaboração;
- Evitar a utilização dos bens da Consolare de forma que promova o desperdício ou seu uso inadequado.

O QUE NÃO PODE:

- Utilizar recursos e/ou equipamentos da Consolare para fins que não sejam profissionais, para interesse pessoal ou de terceiros e temas não associados às suas atividades profissionais;
- Utilizar sobras ou restos de decorativos da cerimônia de velório para reaproveitamento indevido ou revenda;
- Comercializar dentro das instalações produtos e serviços, que não relacionados às atividades da Consolare, sem consentimento da gerência responsável;
- Utilizar reembolso de despesas corporativas de forma fraudulenta ou para atividades sem cunho profissional, como por exemplo, abastecimento de veículo para viagens pessoais, utilização de recibos e/ ou documentos fiscais adulterados;
- Obter bens da Consolare em condições dotadas de notório favorecimento pessoal.

F) AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA (ESG)

I – Ambiental

Criar uma cultura de sustentabilidade ambiental requer o gerenciamento efetivo dos riscos, tomada de decisão responsável, proativa e inovadora. Nossos esforços minimizam os impactos negativos sobre os recursos naturais e o ambiente global.

A Consolare entende a proteção ambiental como um pilar fundamental a ser promovido constantemente na abordagem geral de seu negócio. A organização



está comprometida com a melhoria contínua do desempenho ambiental das operações, e com o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

II – Social

A Consolare se compromete com a cidadania, bem como a condução responsável de nossas operações empresariais com o intuito de promover e proteger os direitos humanos.

Sobre temas de caráter social, a Consolare repudia veementemente qualquer atividade que possa ser caracterizada como trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão. Tendo ainda um comprometimento da organização em promover o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atuamos, procurando sempre impactar de forma positiva e assertiva.

III – Governança

Fomentamos o compromisso com uma gestão corporativa íntegra, ética e transparente, trazendo sempre a eficiência como nossa prioridade,

4. ESTRUTURA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

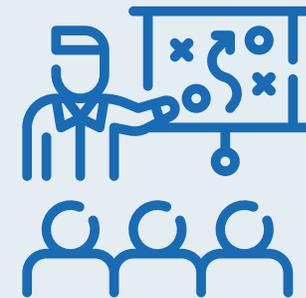
A estrutura de integridade da Consolare é composta por dois órgãos fundamentais:



A) SETOR DE COMPLIANCE;

O Setor de Compliance, é responsável pela implementação, revisão e atualização de todas as ações que compõem o Programa de Integridade da Consolare. As principais funções do Setor de Compliance são:

- (I) disseminar e a viabilizar treinamentos e propor ao Comitê de Ética e Conselho de Administração a revisão e atualização do Código de Ética, das normas e das políticas do Programa de Integridade da Consolare;
- (II) investigar e apurar denúncias recebidas através do Canal de Integridade;
- (III) gerenciar o Canal de Integridade e apurar as denúncias recebidas por tal veículo.



- (IV) realizar análises periódicas de riscos da organização;
- (V) estabelecer controles sobre a conformidade das políticas e das ações de integridade;
- (VI) manifestar-se em eventuais dúvidas, sugestões ou questões sobre o Programa de Integridade.

B) COMITÊ DE ÉTICA.

Já o Comitê de Ética é responsável pela implementação das ações avaliadas pelo Setor de Compliance relacionadas a violações a este Código e a políticas do Programa de Integridade da Consolare, assim como pela determinação das medidas e ações disciplinares e/ou de remediação cabíveis. Suas principais atribuições são:

(VII) receber as apurações conduzidas pelo Setor de Compliance, analisá-las, deliberar e aplicar medidas disciplinares e de remediação em face de violações ao Código e às políticas do Programa de Integridade; e

(VIII) auxiliar e orientar o Setor de Compliance em deliberações expressamente previstas como exigidas por este Código e/ou pelas políticas do Programa de Integridade da Consolare. O Comitê de Ética deverá reportar suas atuações, deliberações e determinações ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente.

Nos casos relativos a diretores, membros dos comitês (estatutários ou não), todos aqueles que estão associados a alta administração da Consolare, o Setor de Compliance submeterá o relatório conclusivo de investigação para deliberação ao Conselho de Administração que, em substituição ao Comitê de Ética, avaliará os procedimentos a serem adotados, conforme previsto neste código.

Toda reunião relacionada a área de Compliance, seja pelo Comitê de Ética ou pelo Conselho de Administração poderá ser gravada, sendo proibida sua divulgação. Além disso, deverá ser registrada em atas, com assinaturas dos presentes, devendo ainda ser arquivada de forma segura, com acesso exclusivo aos participantes.



O Programa de Integridade da Consolare é uma ferramenta que visa instruir de forma educativa, através de constantes treinamentos de nossos colaboradores para que a Integridade seja cada vez mais veiculada por cada colaborador da Consolare.

E para que a atuação do setor de Compliance seja efetiva, os procedimentos referentes a atuação do Programa de Integridade são baseados em 3 (três) estruturas:



PREVENÇÃO:

- Código de Ética e Conduta;
- Sistema normativo interno – que gerencia as políticas, normas e instruções de trabalho;
- Treinamento e conscientização;
- Gestão de riscos de Compliance;
- Compliance regulatório junto aos órgãos reguladores e diligências prévias de fusões e aquisições e de Fornecedores.



DETECCÃO:

- Auditorias (interna, externa e controles internos);
- Monitoramento de contratos e outras relações comerciais;
- Canal de Integridade;
- Acompanhamento dos relatórios de auditoria e controles internos.

RESPOSTA:

- Medidas disciplinares resultantes das denúncias no Canal de Integridade;
- Deliberações do Comitê de Ética;
- Reportes à Auditorias Internas, externas e Controles Internos



IMPORTANTE: a fim de que o Programa de Integridade e suas diretrizes sejam efetivos no sentido de prevenir atos dotados de não conformidade, os gestores ou responsáveis de unidades da Consolare têm o dever de garantir que sua equipe tenha conhecimento deste código e de todas as normas aqui mencionadas com intuito que elas sejam cumpridas. Ademais, para quaisquer descumprimentos devem ser tomadas medidas equivalentes que evitem desvios de conduta.



5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

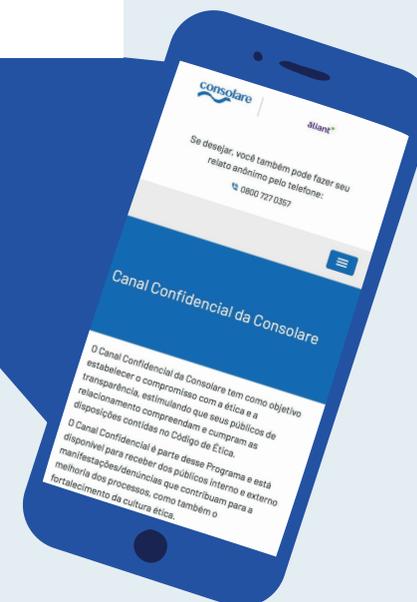
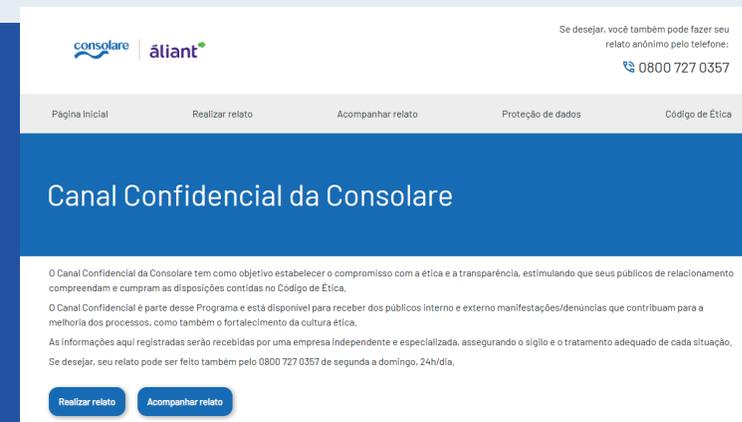
A) CANAL DE INTEGRIDADE CONSOLARE

Situações de descumprimento desse código por quaisquer de nossos colaboradores em geral, membros do conselho de administração, prestadores de serviços ou quaisquer pessoas ou instituições que mantêm relação comercial com a Consolare, precisam ser comunicadas ao Setor de Compliance.

Os desvios de conduta relatados serão tratados com imparcialidade, isenção e confidencialidade pelo endereço eletrônico

[HTTPS://CANALCONFIDENCIAL.COM.BR/CONSOLARE/](https://canalconfidencial.com.br/consolare/) ou pelo telefone **0800 727 0357**, via ligação gratuita. Garantimos o anonimato dos relatos e da identidade das pessoas que trouxeram ocorrências de não conformidade

nesse canal. É uma ferramenta independente, hospedada em uma plataforma externa, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. A Consolare não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação de boa-fé sobre uma suposta violação a este Código de Ética, bem como, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações. Denúncias de má fé, com objetivo de prejudicar outra pessoa, ou ainda buscando o revanchismo e o denunciamento também estão sujeitas a aplicação de medidas disciplinares.



IMPORTANTE: no nosso dia a dia conflitos éticos irão acontecer e é natural que eles ocorram. Contudo, na dúvida, não faça! Em caso de dúvida, não deixe de nos procurar pelo e-mail: compliance@consolare.com.br.

Nosso colaborador tem o compromisso de reportar quaisquer violações e/ou descumprimentos do presente Código de Ética e quaisquer políticas da empresa, a fim de promover a manutenção da cultura de integridade e ética da Consolare.

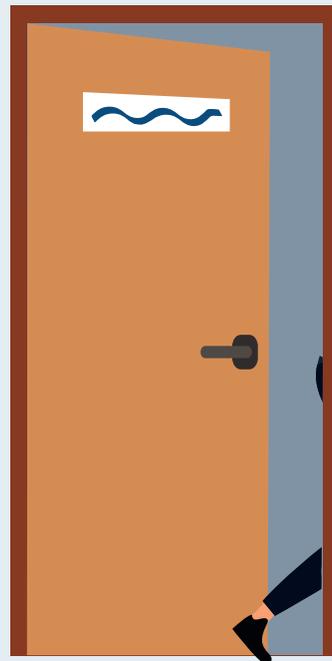
6. SANÇÕES DISCIPLINARES

O descumprimento das normas desse código que forem devidamente apurados e constatados, ensejará em aplicação de sanções disciplinares. A medida disciplinar tomada será baseada na gravidade da conduta e na eventual reincidência do ato:

A) Advertência oral;

B) Advertência escrita;

C) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;



D) Rompimento do vínculo entre a Consolare e o infrator, a depender da gravidade, podendo ser justa causa;

E) Medidas legais cabíveis.



O Comitê de Ética deverá assegurar que para situações repetidas, por pessoas diferentes, não haja sanções distintas. Além das penalidades acima previstas, medidas de remediação poderão ser aplicadas pelo Comitê de Ética, como treinamento e revisão de procedimentos e controles.

O Código em questão não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao ambiente de trabalho e, portanto, não restringe a Consolare de aplicar medidas disciplinares orientadas pelo bom senso e pela legislação aplicável.

Este código de ética é um documento vivo, sujeito a alterações constantes e que se fizerem necessárias. É de domínio público, aprovado pelo Comitê de Ética da Consolare, assim como quaisquer alterações.

ANEXO I

Termo de Ciência

Declaro ter recebido uma cópia e lido o Código de Ética da Consolare e, tendo compreendido o seu conteúdo, declaro estar de acordo com todas as orientações estabelecidas.

Entendo que a Consolare se reserva ao direito de alterar, rever, revogar ou adicionar a quaisquer políticas, procedimentos e práticas contidas neste Código e que minha permanência como colaborador, diretor, administrador, ou terceiro da Consolare indica minha concordância em seguir o Código e suas eventuais alterações futuras, aditamentos ou revisões. Da mesma forma, a continuidade da relação comercial existente entre a Consolare e eu, igualmente, indica essa concordância.

Estou ciente de que minha conduta deverá alcançar os mais altos padrões éticos e legais e reconheço e concordo em cumprir este Código e as leis aplicáveis. Não tenho conhecimento de quaisquer violações a este Código ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas. Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações deste Código ou das leis pertinentes, vou denunciá-los ao Setor de Compliance imediatamente.

Por fim, compreendo os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (13.709/2018), assumo o compromisso de, ao acessar dados pessoais, ou dados sensíveis, de titulares fazê-lo apenas para o estrito cumprimento da finalidade contratual que me permitiu o acesso, bem como de guardar o mais alto sigilo.

Este Termo de Compromisso faz parte integrante do contrato celebrado (contrato de trabalho ou de prestação de serviços/fornecimento) e irá vigorar enquanto durar esta relação e será utilizado apenas para a finalidade destinada a ele.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do colaborador ou terceiro _____

Nome legível: _____

Unidade: _____

consolare
sempre aqui por você





OUVIDORIA E DENÚNCIAS

0800 727 0357

canalconfidencial.com.br/consolare



www.consolare.com.br



@consolaresp